



13916555



08000.001784/2020-57



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 43/2021 - SEGEN

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 43/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.

08000.001784/2020-57

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, que utilizará o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, conforme prescrito no parágrafo único, do art. 2º, da Portaria do Ministro nº 294, de 08 de junho de 2020 (11838166), neste ato representada pelo senhor Diretor de Gestão, o Senhor **LUIZ MARIANO JÚNIOR**, com competência subdelegada no inciso IX combinado com o inciso XV, art. 1º da Portaria nº 5, de 17 de junho de 2020 (12002628), publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 048.526.146-44, portador da Carteira de Identidade nº 11391564 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.713/0001-58, sediada na Rua Blumenau, 1321, CEP 89.204-250, bairro América, na cidade de Joinville/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, portador da Carteira de Identidade nº V819541I, expedida pela DPF/DF, e CPF nº 701.560.671-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.001784/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2021 (13705480), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de rastreamento veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (13521508).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CASTER	Local de Execução	Quantidade	Período	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de Rastreamento Veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na cidade de Manaus/AM	25410	CIISP NORTE: Avenida do Turismo, nº 1.350, Bairro Tarumã, CEP 69.049-630, Manaus-AM	01	12 meses	R\$ 68,00	R\$ 816,00
2	Serviço de Rastreamento Veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na cidade de Fortaleza/CE	25410	CIISP NORDESTE: Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Avenida Doutor José Martins Rodrigues, nº 150, Palácio Iracema, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza-CE	01	12 meses	R\$ 68,00	R\$ 816,00
3	Serviço de Rastreamento Veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na cidade de Curitiba/PR	25410	CIISP SUL: Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Edifício Catano Munhoz da Rocha, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-280, Curitiba-PR	01	12 meses	R\$ 68,00	R\$ 816,00
4	Serviço de Rastreamento Veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na cidade de Foz do Iguaçu/PR	25410	CIOF: PTI - Parque Tecnológico Itaipu, Av. Tancredo Neves, nº 6731, Bloco 13, Espaço 3 e 4 Cep: 85.856-970, Foz do Iguaçu	01	12 meses	R\$ 68,00	R\$ 816,00
5	Serviço de Rastreamento Veicular, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na cidade de Brasília/DF	25410	AGÊNCIA CENTRAL – Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, CEP 70.064-900, Brasília/DF	03	12 meses	R\$ 204,00	R\$ 2.448,00
TOTAL GERAL						R\$ 476,00	R\$ 5.712,00

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 476,00** (quatrocentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 5.712,00** (cinco mil, setecentos e doze reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação da Nota de Empenho nº 2021NE000016, 13899031:

Gestão/Unidade: 200331

Fonte: 0118309110

Programa de Trabalho: 194252

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0118309110

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

CONTRATANTE

LUIS FELIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

Quatenus - Sistemas Inteligentes de Localização

Global Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS

CPF: 700.815.571-91

NIELE CRISTINA DOS SANTOS BARROS

CPF nº 008.916.742-25



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Diretor(a) de Gestão**, em 30/03/2021, às 16:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 31/03/2021, às 15:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Niele Cristina dos Santos Barros, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 06/04/2021, às 10:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13916555** e o código CRC **6E0983FE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
